

Assunto: Supressão dos §§ 1º e 2º do art. 432-I da CLT, do art. 3º do substitutivo (supressão da responsabilidade do empregador pela infraestrutura e despesas do aprendiz no teletrabalho).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2022 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 432-I da CLT, do art. 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º do art. 432-I da CLT, do art. 3º do substitutivo, embora regulamentem a possibilidade das atividades práticas do aprendiz em regime de teletrabalho, propõem o controle de jornada e a responsabilidade do empregador pela infraestrutura e reembolso das despesas arcadas pelo aprendiz, o que além de se mostrar incompatível com a regulamentação geral do teletrabalho disposta na própria CLT, importa em ônus ao empregador.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne
NOVO-SP

